



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Excelentíssimo Senhor

WILBER FLORIANO FERREIRA

Prefeito Municipal de São Simão

Nesta

Assunto: Contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, para aquisição de teste rápido de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes suspeitos de contaminação, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, MP 926/2020, Decreto Estadual nº 9633/2020 e Decreto Municipal 178/2020, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Senhor Prefeito,

O Fundo Municipal de Saúde vem solicitar autorização para abertura de processo para aquisição de teste rápido de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes suspeitos de contaminação, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, MP 926/2020, Decreto Estadual nº 9633/2020 e Decreto Municipal 178/2020, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Nestes termos aguarda providências.

SÃO SIMÃO - GO, 12 de maio de 2020.

Liciane Regina de Oliveira Nora
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, para aquisição de teste rápido de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes suspeitos de contaminação, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, MP 926/2020, Decreto Estadual nº 9633/2020 e Decreto Municipal 178/2020, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

ÓRGÃO SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fundamento: Lei Federal nº 13.979/2020, MP 926/2020, Decreto Estadual nº 9633/2020 e Decreto Municipal 178/2020, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV). MP 926/2020, que dispõe sobre os procedimentos para as contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

1. Da Justificativa da Contratação

- 1.1. A presente contratação direta tem por objetivo atender a demanda em caráter especial e emergencial de testes rápidos em atendimento à demanda de pacientes suspeitos de contaminação pelo COVID19.
- 1.2. A aquisição dos testes rápidos é medida imprescindível ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo novo Corona vírus, em virtude da necessidade em atender ao plano de contingência e a estruturação do hospital municipal, onde será usado em atendimento à demanda de pacientes suspeitos de contaminação pelo COVID-19, se faz necessário tais testes para a confirmação ou descarte de pacientes suspeitos pelo acometimento do COVID-19.

2. Da Justificativa do Quantitativo



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- 2.1. O quantitativo estimado para a aquisição se encontra em anexo ao processo, conforme requisição de compras nº 2173.
- 2.2. Justifica-se tal quantitativo por ser necessário, devido não haver perspectiva do número da demanda de suspeitos de serem acometidos pelo vírus e ao hospital não ter disponível em sua farmácia.

ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
01	10	KI	Teste rápido Covid-19, Kit com 25 unidades

3. Da Fonte de Recursos

FONTE: 1200

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.1028.2.00.47 – Manut. Das Ativ. Da Secr. Saúde

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

4. Dos prazos, local e condições de prestação dos serviços

- 4.1. A aquisição será realizada de imediato.
- 4.2. A empresa deverá efetuar a entrega dos testes rápidos em 15 dias.

5. Da Proposta

- 5.1. A proposta comercial deverá ser enviada formalmente, com as folhas numeradas sequencialmente ou via email devido a urgência e, assinada pelo representante da empresa.
- 5.2. A proposta comercial deverá conter:
 - 5.2.1. Razão Social e CNPJ;
 - 5.2.2. Preço Unitário;
 - 5.2.3. Preço Global;
 - 5.2.4. Dados Bancários para Pagamento.
- 5.3. O preço ofertado deverá compreender os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

6. Da Documentação

Habilitação Jurídica

- 6.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações,



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Regularidade Fiscal e Trabalhista (*obs.: nos termos do art. 4º-F da Lei Federal nº 13.979/2020, na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a exigência de regularidade fiscal, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. Assim, se for este o caso, deve-se inserir justificativa neste TR e apenas exigir as mencionadas certidões, adaptando a redação do item 6.2. Convém, ainda, utilizar-se da faculdade prevista na Lei Complementar Estadual nº 425/2020 e prever o disposto no item 6.3 abaixo).*

- 6.2. O interessado em fornecer os testes rápidos deverá comprovar que se encontra regular perante as Fazendas Públicas, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho.
- 6.3.
- 6.4. O início do fornecimento não estará condicionado à comprovação dos requisitos elencados no item 6.2, sendo possível a empresa demonstrá-los no ato do fornecimento dos testes rápidos.

São Simão-GO., 12 de maio de 2020.

Liciane Regina de Oliveira Nora
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

E-mail para propostas: saude@saosimao.go.gov.br
Telefone para propostas: (64) 3658-2246

---> ATENÇÃO INTERESSADOS <---

As cotações/propostas/documentação deverão ser realizadas no seguinte endereço eletrônico (saude@saosimao.go.gov.br).



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Ao
Departamento de Compras

O Prefeito Municipal de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, visando dar prosseguimento na solicitação, determina ao Departamento de Compras que proceda ao levantamento de preços para a aquisição de teste rápido de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes suspeitos de contaminação, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, MP 926/2020, Decreto Estadual nº 9633/2020 e Decreto Municipal 178/2020, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

São Simão-GO, 12 de maio de 2020.

Wilber Floriano Ferreira
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

LEVANTAMENTO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, para aquisição de teste rápido de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes suspeitos de contaminação, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, MP 926/2020, Decreto Estadual nº 9633/2020 e Decreto Municipal 178/2020, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência.

Para aquisição de teste rápido de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes suspeitos de contaminação, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, MP 926/2020, Decreto Estadual nº 9633/2020 e Decreto Municipal 178/2020, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes deste Termo de Referência, levou-se em conta o valor praticado no mercado conforme cotações de preços em anexo:

ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	10	KI	Teste rápido Covid-19, Kit com 25 unidades	4.566,67	45.666,67
VALOR TOTAL				R\$ 45.666,67	

O valor médio apresentado foi através de cotação realizada com três empresas, onde o MENOR PREÇO apresentado foi pela empresa: RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 24.484.451/0001-00, Inscrição Estadual: 10.663.581-6, com sede à Rua 20 nxx167 135, Quadra 56, Lote 16 – CEP: 75.903-320, Jardim Goiás, Rio Verde-GO, sendo no valor total de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

São Simão-GO, 13 de maio de 2020.

KATIUSCIA APARECIDA DOS SANTOS
Superintendente de Compras



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Autorizo a contratação pretendida até o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Wilber Floriano Ferreira
Prefeito Municipal

Despacho a CPL, para as
devidas providencias.
SÃO SIMÃO. 26/03/2020.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a elaborar o despacho ao departamento de contabilidade, para as devidas providências.

São Simão-GO, 14 de maio de 2020

Autorizado._

Wilber Floriano Ferreira
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: Contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, para aquisição de teste rápido de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes suspeitos de contaminação, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, MP 926/2020, Decreto Estadual nº 9633/2020 e Decreto Municipal 178/2020, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade e Controle Interno;

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que seja informado a dotação orçamentária para aquisição de teste rápido de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes suspeitos de contaminação, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, MP 926/2020, Decreto Estadual nº 9633/2020 e Decreto Municipal 178/2020, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

São Simão-GO, 15 de maio de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2020, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas para aquisição de teste rápido de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes suspeitos de contaminação, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, MP 926/2020, Decreto Estadual nº 9633/2020 e Decreto Municipal 178/2020, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), na seguinte dotação:

FICHA: 73 FONTE: 102

DOTAÇÃO: 10. 01.00 10 302. 1028. 2. 0049. 3.3.90.30.00.00 – Manutenção do Bloco Média e Alta Complexidade – Material de Consumo.

Valor do saldo orçamentário: **R\$399.597,48 (trezentos noventa e nove mil, quinhentos noventa e sete reais, quarenta e oito centavos).**

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão-Go, 15 de maio de 2020.

José Ribamar Pereira Barros
Depto. de Contabilidade
CRC GO 004455/O-6



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2020, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Superintendência de Compras, nas seguintes dotações:

FICHA: 73 FONTE: 102

DOTAÇÃO: 10. 01.00 10 302. 1028. 2. 0049. 3.3.90.30.00.00 – Manutenção do Bloco Média e Alta Complexidade – Material de Consumo.

Por ser verdade firmo o presente.

São Simão-Go, 15 de maio de 2020.

Rogério Moreira de Souza
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa foi baseada nas propostas de preços apresentadas, entre as propostas apresentadas a empresa RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 24.484.451/0001-00, Inscrição Estadual: 10.663.581-6, com sede à Rua 20 nxx167 135, Quadra 56, Lote 16 – CEP: 75.903-320, Jardim Goiás, Rio Verde-GO, foi a mais vantajosa para Administração, o valor que o Fundo Municipal de Saúde vai pagar com a dispensa de licitação, é inferior as propostas apresentadas, sendo assim financeiramente favorável.

No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 4B, incisos I e II da Lei nº. 13.979/20 e MP 926/20.

O que se verifica nos presentes é a incorrência da situação de emergência e a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência da contratação em detrimento da realização de procedimento licitatório.

Nessa hipótese, o Fundo Municipal de Saúde pode realizar a aquisição dos testes rápidos.

Sendo assim, vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para formalização do convite a RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 24.484.451/0001-00, Inscrição Estadual: 10.663.581-6, com sede à Rua 20 nxx167 135, Quadra 56, Lote 16 – CEP: 75.903-320, Jardim Goiás, Rio Verde-GO.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 18 dias do mês de maio de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária

Newton de Freitas Oliveira
Membro



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a elaborar o convite e à empresa a RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 24.484.451/0001-00, Inscrição Estadual: 10.663.581-6, com sede à Rua 20 nxx167 135, Quadra 56, Lote 16 – CEP: 75.903-320, Jardim Goiás, Rio Verde-GO, para as devidas providências.

São Simão-GO, 19 de maio de 2020

Autorizado.

Wilber Floriano Ferreira
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

Tendo em vista o Despacho do Prefeito que autoriza a solicitação do Fundo Municipal de Saúde para abertura de processo administrativo, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instauro o presente processo na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, determinando desde já sua autuação.

São Simão, 20 de maio de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, reunida na sala de Compras na Sede deste Órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93, resolvem numerar o processo administrativo **125/2020** e processo de dispensa de licitação sob o n.º **100/2020**, com o objeto: aquisição de teste rápido de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes suspeitos de contaminação, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, MP 926/2020, Decreto Estadual nº 9633/2020 e Decreto Municipal 178/2020, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

São Simão, 21 de maio de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária

Newton de Freitas Oliveira
Membro



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: Contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, para aquisição de teste rápido de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes suspeitos de contaminação, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, MP 926/2020, Decreto Estadual nº 9633/2020 e Decreto Municipal 178/2020, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

DESPACHO

A RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 24.484.451/0001-00, Inscrição Estadual: 10.663.581-6, com sede à Rua 20 nxx167 135, Quadra 56, Lote 16 – CEP: 75.903-320, Jardim Goiás, Rio Verde-GO.

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito Municipal, exarado nos autos, solicito que Vs. Senhoria enviar a Superintendência de Compras a proposta para aquisição de teste rápido de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes suspeitos de contaminação, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, MP 926/2020, Decreto Estadual nº 9633/2020 e Decreto Municipal 178/2020, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b) Cédula de Identidade do Titular;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- d) Prova de regularidade ao fundo de Garantia por tempo de Serviço – (CRF);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- f) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos, Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho;
- g) Declaração de exclusividade.
- h) Prova de regularidade Falência e Concordata da comarca da sede.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 22 de maio de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ANEXAR A PROPOSTA E DOIS ORÇAMENTOS
OU CONTRATOS ANTERIORES FIRMADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: Contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, para aquisição de teste rápido de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes suspeitos de contaminação, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, MP 926/2020, Decreto Estadual nº 9633/2020 e Decreto Municipal 178/2020, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

DESPACHO

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que o preço proposto pela A RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 24.484.451/0001-00, Inscrição Estadual: 10.663.581-6, com sede à Rua 20 nxx167 135, Quadra 56, Lote 16 – CEP: 75.903-320, Jardim Goiás, Rio Verde-GO, são compatíveis com os preços de mercado.

Apresentamos também uma ampla pesquisa de preços.

A Comissão Permanente de Licitação, através do presente despacha o processo a Consultoria Jurídica do Município para análise da documentação apresentada bem como da minuta do contrato anexo aos autos.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 25 dias do mês de maio de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

PARECER JURÍDICO

JOÃO LUIZ R. SOUZA, contratado para prestar consultoria jurídica ao Município de SÃO SIMÃO, Goiás, ao final assinado, atendendo solicitação da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com o respeito e acatamento devido, expõe para ao final emitir o parecer nos termos que adiante se segue:

I - RELATÓRIO

A Presidente da CPL encaminhou processo para emissão de parecer jurídico, sobre a possibilidade de o Município adquirir **teste rápido de Covid-19 (coronavírus)**, por meio de procedimento de dispensa de licitação.

II - DO DIREITO

2.1. Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para fornecimento do objeto pretendido. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

2.2. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso IV que é dispensável a licitação quando: **'nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)**



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;’.

A emergência é caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência **quando reclama solução imediata**, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, **pode causar prejuízo à Administração**, ou **comprometer a segurança de pessoas**, obras, **serviços** ou bens, ou, ainda, **provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas**. Assim, este dispositivo deve ser interpretado como os casos onde o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção da medida indispensável para evitar danos irreparáveis. Essa atividade acautelatória é de interesse público. Portanto, é o interesse social, e não o da Administração, que é determinante para a não realização de licitação.

2.3. Registra-se que foi declarada **Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional** pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

No mesmo sentido a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, **Declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

Por meio do Decreto Municipal n.º. 128 de 16 de março de 2020 foi **declarada situação de emergência em saúde pública no município de São Simão**.

Portanto, claro se configura a situação de emergência vivenciada.

2.4. Considerando que a grave situação pandêmica causada pelo novo coronavírus (COVID-19) exige rápidas medidas do Poder Público, é evidente que a feitura de licitações para contratações urgentes de objetos que visem o enfrentamento das situações causadas pela pandemia, que, como se sabe, requerem um tempo razoável, dificilmente seria o meio adequado.

Em razão da situação de emergência em Saúde Pública de importância nacional foi editada a **Lei Federal nº 13.979/2020**, que se insere na competência privativa da União para estabelecer normas gerais sobre licitações e contratos, nos



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

termos do art. 22, XXVII, da Constituição Federal, engendrou uma nova hipótese de dispensa de licitação tão somente para o período de combate do coronavírus, no útil:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

DIANTE DO EXPOSTO, essa Consultoria Jurídica entende que a Administração Pública Municipal, pode realizar a aquisição de teste rápido de Covid-19 (coronavírus), por meio de procedimento de dispensa de licitação, **desde que atendidos os requisitos da Lei nº. 13.979/2020**.

É o parecer. S. M. J.
São Simão, Goiás, em 27 de maio de 2020.

JOÃO LUIZ R. SOUZA
OAB/GO Nº 8.236
DECISÃO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, para aquisição de teste rápido de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes suspeitos de contaminação, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, MP 926/2020, Decreto Estadual nº 9633/2020 e Decreto Municipal 178/2020, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Acato, na íntegra, o Parecer da Consultoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a aquisição de teste rápido de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes suspeitos de contaminação, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, MP 926/2020, Decreto Estadual nº 9633/2020 e Decreto Municipal 178/2020.

Assim, determino a contratação da RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 24.484.451/0001-00, para as devidas providências., por meio de dispensa do processo licitatório, conforme o Decreto Municipal de nº **178/2020**, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato administrativo, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Simão-GO, aos 29 dias do mês de maio de 2020.

Wilber Floriano Ferreira
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DISPENSA DE LICITAÇÃO 100/2020

RECONHEÇO a aquisição de teste rápido de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes suspeitos de contaminação, a ser utilizado em urgência e emergência, nos termos do artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, MP 926/2020, Decreto Estadual nº 9633/2020 e Decreto Municipal 178/2020, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 125/2020.

DISPENSA: 100/2020

OBJETO: Contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, para aquisição de teste rápido de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes suspeitos de contaminação.

RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 24.484.451/0001-00, Inscrição Estadual: 10.663.581-6, com sede à Rua 20 nxx167 135, Quadra 56, Lote 16 – CEP: 75.903-320, Jardim Goiás, Rio Verde-GO.

VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde

FICHA: 73 FONTE: 102

DOTAÇÃO: 10. 01.00 10 302. 1028. 2. 0049. 3.3.90.30.00.00 – Manutenção do Bloco Média e Alta Complexidade – Material de Consumo.

São Simão, 29 de maio de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, MP 926/2020, Decreto Estadual nº 9633/2020 e Decreto Municipal 178/2020, e alterações posteriores.

Considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, MP 926/2020, Decreto Estadual nº 9633/2020 e Decreto Municipal 178/2020) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 100/2020**, processo administrativo **125/2020** em favor da Empresa:

RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 24.484.451/0001-00, Inscrição Estadual: 10.663.581-6, com sede à Rua 20 nxx167 135, Quadra 56, Lote 16 – CEP: 75.903-320, Jardim Goiás, Rio Verde-GO.

VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde

FICHA: 73 FONTE: 102

DOTAÇÃO: 10. 01.00 10 302. 1028. 2. 0049. 3.3.90.30.00.00 – Manutenção do Bloco Média e Alta Complexidade – Material de Consumo.

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Simão, 29 de maio de 2020.

Wilber Floriano Ferreira
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

OBJETO: Contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, para aquisição de teste rápido de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes suspeitos de contaminação.

Nos termos do artigo 4º, inciso XX, da Instrução Normativa nº. 00010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, determino que o Sr. Clayton Alves Oliveira, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO, seja o gestor do contrato para Administrativo nº.____/2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de maio de 2020.

Wilber Floriano Ferreira
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de São Simão-GO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no ART. artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, MP 926/2020, Decreto Estadual nº 9633/2020 e Decreto Municipal 178/2020, e parecer da Consultoria Jurídica, torna pública a Dispensa de Licitação para firmar contrato com a RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 24.484.451/0001-00, Inscrição Estadual: 10.663.581-6, para aquisição de teste rápido de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes suspeitos de contaminação.

São Simão, Goiás, 29 de maio de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

C E R T I D A O

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 29/05/2020, no placar do prédio da Prefeitura Municipal de São Simão, o procedimento de Dispensa de licitação para aquisição de teste rápido de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes suspeitos de contaminação.

Por ser verdade, firmamos o presente para os efeitos legais.

São Simão, Goiás, 29 de maio de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO: LICITAÇÃO
DISPENSA: 100/2020

OBJETO: Contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, para aquisição de teste rápido de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes suspeitos de contaminação.

Nº DO PROCESSO: 125/2020

DISPENSA: 100/2020

RAZÃO SOCIAL: RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 24.484.451/0001-00.

FUNDAMENTO LEGAL:

Fundamento: Lei Federal nº 13.979/2020, MP 926/2020, Decreto Estadual nº 9633/2020 e Decreto Municipal 178/2020, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV). MP 926/2020, que dispõe sobre os procedimentos para as contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 4B, incisos I e II da Lei nº. 13.979/20 e MP 926/20:

I - a ocorrência da situação de emergência

II - a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação direta tem por objetivo atender a demanda em caráter especial e emergencial de testes rápidos em atendimento à demanda de pacientes suspeitos de contaminação pelo COVID19.

A aquisição dos testes rápidos é medida imprescindível ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo novo Corona vírus, em virtude da necessidade em atender ao plano de contingência e a estruturação do hospital municipal, onde será usado em atendimento à demanda de pacientes suspeitos de contaminação pelo COVID-19, se faz necessário tais testes para a confirmação ou descarte de pacientes suspeitos pelo acometimento do COVID-19.

VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde

FICHA: 73 FONTE: 102

DOTAÇÃO: 10. 01.00 10 302. 1028. 2. 0049. 3.3.90.30.00.00 – Manutenção do Bloco Média e Alta Complexidade – Material de Consumo.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que no dia 29 de maio de 2020, foi publicado no site oficial www.saosimao.go.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de São Simão, em consonância com a Lei 8.666/93, o Extrato de Dispensa de Licitação da Contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, para aquisição de teste rápido de Covid-19 (coronavírus) para atender aos pacientes suspeitos de contaminação, com a empresa RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 24.484.451/0001-00.

Por ser verdade, firmo a presente declaração com um só efeito.

São Simão – Goiás, 29 de maio de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL